

**CONTRATO N.º 06/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA CENTRAL DE EVENTOS HOTEIS E TURISMO DA BAHIA., PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2014 E PROCESSO N.º 23278.001142/2013-62.**

\*\*\*\*\*

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Reitora Prof<sup>a</sup>. **AURINA OLIVEIRA SANTANA**, RG n.º 00599462-45 /SSP/BA, e a Empresa **CENTRAL DE EVENTOS HOTEIS E TURISMO DA BAHIA.**, CNPJ/MF 08.304.720/0001-52, estabelecida na Avenida Centenário n.º 2883, salas 201 e 612, Edifício Vitoria Center Chame-Chame Salvador/BA. CEP 40.155-151. Telefone (71) 3237-1644, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Seu Administrador o Sr. **GILENO AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, RG. n.º 444.4778-70, CPF. n.º 548.864.145-91 que celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2014, Processo N.º 23278.001142/2014-62, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Coffee Break, para atender a demanda do IFBA Reitoria, conforme descrição constante no Edital e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei 8666 de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O Valor do Contrato é de R\$ 143.349,50 (Cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

4.2 - Todas as despesas decorrentes da entrega dos livros a que alude este Contrato no exercício de 2014, ocorrerão à conta dos recursos consignados no **Programa de Trabalho - 062736, Fonte de**

**Recursos - 0112000000, Elemento de Despesa 339039 -, Nota de Empenho 2014NE800212 no valor estimado de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### **CLAUSÚLA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLAUSÚLA SÉTIMA – ENTREGA E REBEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previsto no Termo de referência, anexo do edital.

#### **CLAUSÚLA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLAUSÚLA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666 de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8666 de 1993.

10.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

11.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666 de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na lei 8666 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666 de 1993, na lei 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078 de 1990- Código de defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

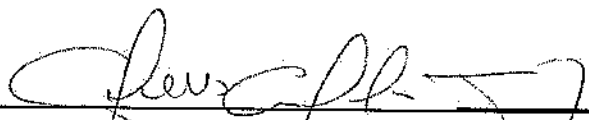
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 08 de Abril de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**AURINA OLIVEIRA SANTANA**  
**REITORA**

  
\_\_\_\_\_  
**CENTRAL DE EVENTOS HOTEIS E TURISMO DA BAHIA**  
**GILENO AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF